

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.353, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO VOLTADAS À MICROMOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, as diretrizes para a realização de ações e campanhas educativas de trânsito, com foco especial na segurança viária e no uso responsável de veículos de micromobilidade.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei têm como objetivos:

I - promover a conscientização de condutores, ciclistas, pedestres e responsáveis por crianças quanto às normas de circulação e segurança viária;

II - reduzir os índices de acidentes e infrações de trânsito no perímetro urbano;

III - apoiar de forma contínua as campanhas nacionais e locais de educação e prevenção no trânsito.

Art. 3º As campanhas informativas e de orientação deverão contemplar diretrizes específicas para usuários de bicicletas, patinetes elétricos e demais veículos de micromobilidade, incluindo:

I - a recomendação e a importância do uso de equipamentos de segurança, tais como capacete e sinalização luminosa noturna;

II - a orientação sobre a circulação restrita às áreas permitidas, com estrito respeito a ciclovias, ciclofaixas e calçadas;

III - a divulgação das regras de convivência harmônica e prioridade entre pedestres, ciclistas e veículos automotores;

IV - a observância dos limites de velocidade locais e os cuidados essenciais em travessias e cruzamentos;

V - a conscientização dos pais ou responsáveis legais quanto ao dever de garantir que crianças utilizem tais veículos de forma segura, observando a idade adequada e sob constante supervisão.

Art. 4º No âmbito de suas competências de fiscalização e orientação viária, o Poder Executivo poderá formalizar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a Polícia Militar de Trânsito e demais órgãos de segurança e trânsito competentes para o fortalecimento das ações integradas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando-se prioritariamente de recursos materiais e humanos já disponíveis nos órgãos municipais de trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 26 de Maio de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo